



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcarara.rs.gov.br E-mail: cmcarara@gmail.com

Parecer Jurídico nº 40/2023

Para: CÂMARA DE VEREADORES

De: ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA DE VEREADORES

Análise e Parecer Sobre Projeto de Lei nº 38/2023

Na qualidade de Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores de Carará – RS, venho através deste parecer apreciar a legalidade do Projeto de Lei nº 38/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

1. RELATÓRIO:

O presente parecer opinativo irá analisar os aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei nº 38/2023 apresentado pelo Poder Executivo Municipal, objetivando dispor sobre:

“Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal n.º 058/1997 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído de 09 (nove) membros, nomeados pelo Executivo Municipal, cabendo a este indicar um terço (1/3) dos membros e os dois terços (2/3) restantes serão indicados pelas escolas e instituições do Município de Carará, conforme segue:

- a) um membro representante dos Supervisores Educacionais do Município;**
- b) um membro representante do Conselho Escolar;**
- c) um membro representante do Conselho Tutelar;**
- d) um membro representante dos Professores da Educação Infantil;**
- e) um membro representante dos Professores do Ensino Fundamental;**
- f) um membro representante da Educação Especial (AEE);**
- g) três representantes do Poder Executivo.**

Art. 2º – Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.791/2017”

Foi apresentado projeto de lei e mensagem de justificativa.

2. PARECER:

No Projeto de Lei analisado, não foram detectadas inconsistências de redação ou vícios de iniciativa, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada e iniciativa do Projeto de Lei.

50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br e-mail: cmcaraa@gmail.com

O presente projeto de lei constitui-se de alteração na forma de composição do Conselho Municipal de Educação, sob a justificativa de falta de participação de alguns membros dos órgãos que compõem o Conselho atual.

Verifica-se que a nova configuração manteve a representatividade daqueles que protagonizam as atividades no âmbito da comunidade escolar, quais sejam: professores, supervisores educacionais, membros de entidades ligadas à educação e que representam a sociedade civil e servidores, os quais, visando atender o interesse público, bem como, ante o conhecimento da realidade da comunidade escolar, estão aptos a participar da composição do Conselho.

Assim, na qualidade de Assessora do Legislativo analisando todo o respectivo Projeto de Lei nº 38/2023, verifica-se não haver vícios de técnica legislativa e de iniciativa, bem como, não há vedação constitucional ou infraconstitucional para que a matéria proposta no Projeto de Lei em análise seja objeto de legislação municipal.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 38/2023, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, devendo ser analisado pelos Nobres Vereadores quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

Caraá, 15 de maio de 2023.


Indiamara Pires da Silva

OAB/RS 88.113

Assessora Jurídica do Legislativo